

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 5.208, DE 2001 (DO SR. MURILO DOMINGOS)

Altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, estendendo, ao aposentado por invalidez, o benefício do passe livre no sistema de transporte coletivo interestadual.

(AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, estendendo, ao aposentado por invalidez, o benefício do passe livre no sistema de transporte coletivo interestadual.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É concedido passe livre às pessoas portadoras de deficiência e aos aposentados por invalidez, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual. (NR)"

Art. 3º Esta lei entra em vigor na apóis decorridos trinta dias da data de sua publicação oficial.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



JUSTIFICAÇÃO

A aposentadoria por invalidez é concedida aos contribuintes do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS – que, por motivo de saúde, tornam-se incapacitados ao trabalho. O benefício pode incluir ou não pessoas portadores de deficiência, a exemplo de aposentadorias deferidas em razão de câncer ou AIDS.

No entanto, os aposentados por invalidez situados numa faixa de renda baixa vêem-se, muitas vezes, compelidos a custear tratamento médico e remédios, além de arcar com as despesas básicas para a sobrevivência. Os custos com transporte para garantir o tratamento também pressionam o orçamento, sobretudo para acessar centros médicos especializados em outros estados, quando se tornam proibitivos.

Assim, a medida apresentada objetiva apoiar o deslocamento interestadual das pessoas que se enquadram em duas circunstâncias desfavoráveis, a invalidez e a baixa renda, as quais limitam sua mobilidade.

Considerando os aspectos humanitário e de justiça social de que se reveste a proposta, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 23 de Agosto de 2001.


Deputado MURILO DOMINGOS

10790204-150

17707